## AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO POR COLECIONADORES, ATIRADORES DESPORTIVOS E CAÇADORES

## LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Decreto nº 10.030 - 30 de setembro de 2019

Portaria nº 136 – 08 de novembro de 2019

Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019

Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019

ITA nº 10 - DFPC, de 04 de julho 17

ITA nº 14 -DFPC, de 4 de dezembro de 2017

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- O processo de aquisição de ARMA DE FOGO de uso RESTRITOpor colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:
  - I –Requerimento, com a autorização para aquisição de arma de fogo condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9° aoart. 12 da Portaria 136/2019 e será formalizada pelo despacho do SFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, conforme o <u>anexo E da Portaria nº 136 08 de novembro de 2019</u>.
  - II Comprovante do pagamento da taxa de aquisições de Produtos Controlados pelo Exército.

Dados para geração da GRU:

|           | Unidade<br>Gestora(UG) | Gestão | Nome da Unidade   | Código de<br>Recolhimento | Nr de Referência                                    | Valor(R\$) |
|-----------|------------------------|--------|-------------------|---------------------------|---|------------|
| Aquisição | 167086                 | 00001  | Fundo do Exército | 11300-0                   | 2xx41<br>(xx = № Região Militar<br>Ex.: 1* RM – 01) | 25,00      |

Link para gerar o boleto da GRU (clique aqui)

- 2. Protocolar a documentação no SFPC da Região Militar de vinculação. <u>Link SFPC</u>. Informamos que o agendamento para atendimento e entrega da documentação deverá ser verificado diretamente com o SFPC de vinculação.
- 3. No caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro indicada pelo adquirente, feita por declaração da entidade nacional de administração do desporto, conforme a Lei nº 9.615, de 1998.A comprovação é feita pela declaração do próprio atirador, conforme o anexo E da Portaria nº 136 08 de novembro de 2019.
- 4. Para as armas de fogo de uso restrito não-portáteis ou portáteis semiautomáticas é necessário demonstrar que a data de projeto do modelo

- original tenha mais de trinta anos, nos termos do item 2, alínea "b" do Inciso I do Art 45, do Decreto n° 10.030, de 2019.
- 5. A autorização para a aquisição de arma de fogo terá validade de cento e oitenta dias.
- 6. As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma de fogo e acessórios para arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: <u>faleconosco@dfpc.eb.mil.br</u>

Tel: (61) 3415-6230